**CONTRATO DE COMODATO**

PARTE COMODATÁRIA Nº:

De um lado, **NOME COMPLETO**, portador(a) de CPF/MF n. [.] , residente e domiciliado(a) na [..], e-mail: [..] , telefone [..], doravante denominada Parte Comodatária e, de outro lado;

**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO – FCTA**, portadora de CNPJ n. 10.345.318/0001-68, com sede na Rua Arthur Poffo, n. 1910, Santa Terezinha, Gaspar/SC, doravante denominada FCTA, neste ato representada por seu presidente.

Resolvem as partes, firmar entre si o presente contrato de comodato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão, a título de comodato, que a FCTA faz para a PARTE COMODATÁRIA dos bens enumerados abaixo, os quais somente poderão ser utilizados na forma, o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste contrato:

* Enumerar e descrever as quantidades, tipo e valores de referência dos bens emprestados, bem como o estado em que os bens foram entregues.
* Inserir o local de utilização e os objetivos dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes**

1. A FCTA obriga-se a:
2. entregar os bens ao PARTE COMODATÁRIA em perfeito estado de conservação e limpeza junto com a documentação pertinente;
3. prestar qualquer informação referente ao bem que lhe for solicitado por escrito pela PARTE COMODATÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
4. exercer a fiscalização permanente quanto à correta aplicação do material objeto do presente instrumento, no tocante à finalidade.
   1. A PARTE COMODATÁRIA obriga-se a:
5. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem que lhe for emprestado por meio do presente Contrato, mantendo-o e conservando-o dentro das especificações elencadas pelo fornecedor e/ou fabricante, as quais, desde já, declara conhecer;
6. zelar pelo bom uso e pela integridade do equipamento objeto do presente Contrato;
7. autorizar que a FCTA realize inspeções periódicas dos equipamentos mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
8. manter o equipamento guardado em segurança, devendo informar à FCTA o endereço e qualquer mudança posterior, ainda que temporária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
9. em caso de furto, roubo e/ou fogo dos equipamentos será necessário a apresentação de B.O. (Boletim de Ocorrência) da autoridade competente.
10. devolver à FCTA os equipamentos objeto deste Contrato ao final do prazo de vigência independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvando o desgaste natural do uso, arcando com os custos de tal devolução, inclusive transporte e armazenamento;
11. informar imediatamente à FCTA sempre que houver qualquer ato ou fato que afete, constrinja ou ameace o bem objeto deste Contrato ou possa, no futuro, vir a afetar, constringir ou ameaçar de qualquer forma ou por qualquer motivo tal bem, obrigando-se a PARTE COMODATÁRIA, ainda, a, nestes casos, declarar a qualquer terceiro interessado os termos do presente Contrato;
12. informar à FCTA imediatamente após o ocorrido, a perda, o furto, o roubo, o extravio, o incêndio ou quaisquer danos causados ao equipamento ora emprestado.
13. Não atrasar as obrigações financeiras com a FCTA por mais de 2 meses;
14. Não deixar de treinar ou participar de competições sem justificativa plausível;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Vigência e Destinação Final dos Equipamentos**

1. O prazo de vigência do comodato é de 06 meses, contados da assinatura deste contrato.
   1. A PARTE COMODATÁRIA deverá devolver os equipamentos cedidos em comodato, listados na cláusula primeira, no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA – Das penalidades**

1. Caso a PARTE COMODATÁRIA descumpra qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, a FCTA a notificará para que cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de multa diária por descumprimento. Ultrapassados 10 (dez) dias do recebimento da notificação e não cumprida a obrigação inadimplida, a FCTA, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, na forma prescrita no item 5. c, da Cláusula Quinta, abaixo.
   1. Nas hipóteses de não devolução, danificação, perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou mau uso do equipamento, no todo ou em parte, fica estabelecido para todos os efeitos legais que a responsabilidade por eles será objetiva e da PARTE COMODATÁRIA. Nestes casos, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou de força maior, a PARTE COMODATÁRIA será constituído em mora, devendo pagar, até que seja sanado o problema ou devolvido o equipamento, o valor em reais equivalente a 1% (um por cento) do valor dos bens, a título de aluguel diário, conforme autorizado no artigo 582, do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão**

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
2. motivadamente pela FCTA, nas hipóteses de penalidades, sem ônus, caso em que os bens emprestados deverão ser integralmente devolvidos à FCTA em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;
3. imotivadamente pela PARTE COMODATÁRIA, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso em que os equipamentos deverão ser integralmente devolvidos à FCTA em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;
4. pela FCTA, caso o PARTE COMODATÁRIA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, observado o procedimento estipulado no item 4, da Cláusula Quarta, acima;
5. por qualquer das partes se a outra for extinta, dissolvida ou declarada insolvente, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente à FCTA.
   1. Na hipótese da letra b, supra, as despesas referentes à devolução dos equipamentos, incluídas as de transporte e armazenamento, são de responsabilidade da PARTE COMODATÁRIA;
   2. Na hipótese da letra c supra, as despesas referentes à retirada dos bens das instalações da PARTE COMODATÁRIA, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão a expensas da FCTA que poderá delas se ressarcir mediante procedimento adequado, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da PARTE COMODATÁRIA por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.
   3. Na hipótese da letra d, supra, as despesas referentes à retirada dos equipamentos das instalações da PARTE COMODATÁRIA, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão a expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

**CLÁUSULA SEXTA – Da cessão**

1. Em hipótese alguma poderá a PARTE COMODATÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, nem emprestar nem permitir a utilização direta ou indiretamente, por terceiros não autorizados, dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais**

1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.
   1. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.
   2. As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar o presente Contrato tal qual se acha redigido.
   3. Os equipamentos que sofrem desgaste natural (penas, nocks, corda e flechas), serão fornecidos uma única vez pela FCTA. Caso seja necessário a troca dos equipamentos, a reposição é de responsabilidade da PARTE COMODATÁRIA. Ressalta-se que, mesmo não sendo mais aproveitáveis, estes materiais devem ser devolvidos em conjunto com o restante dos equipamentos ao final do empréstimo.
   4. O técnico da PARTE COMODATÁRIA, responsável pela indicação do equipamento utilizado, assina o presente contrato como corresponsável, sendo responsável solidário por todos termos e condições aqui estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [...] de [...] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atleta:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Técnico(a):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Wolff Swatowiski

Presidente da FCTA